

PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: Um estudo acerca da medida protetiva de urgência como instrumento de proteção à vítima de violência doméstica nos casos em que a mesma a desconsidera e reaproxima-se do agressor

Pesquisador: Antônio Gonçalves Ribeiro Júnior

Área Temática:

Versão: 3

CAAE: 37479620.0.0000.5175

Instituição Proponente: Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 4.345.943

Apresentação do Projeto:

Quanto as Informações Básicas do Projeto, referente ao arquivo “PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_ 1619148.pdf”, postado na Plataforma Brasil em 16/10/2020.”

No item “introdução”, lê-se que Este projeto de pesquisa tem como finalidade realizar um estudo que será baseado em um relato de uma experiência de estágio vivenciada na Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher – DEAM, localizada na cidade de Campina Grande – PB. Assim, durante o período estagiado, presenciaram casos de violência contra a mulher e em alguns destes casos, as vítimas já possuíam medida protetiva de urgência em seu favor, entretanto, por razões a serem pesquisadas e discutidas posteriormente, acabam seja por inobservância ou necessidade, ignorando este mecanismo oferecido às vítimas como forma de proteção. À priori, a violência doméstica é um assunto atual e com diversas vertentes para abordagem devido à relevância do tema para a sociedade, que cada vez mais encoraja as mulheres que são vítimas dessa agressão a denunciarem os agressores, como também pelo fato das normas jurídicas se aperfeiçoarem cada dia mais, buscando mecanismos cada vez mais eficazes para proteção destas. Além disso, percebe-se que no estudo em questão, há uma interdisciplinaridade da temática abordada, com a área da psicologia, visto que, a pesquisa está interligada com o comportamento social das vítimas de violência doméstica. Seguidamente, nota-se que existe uma ligação da linha

Endereço: SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO 1901

Bairro: ITARARE

CEP: 58.411-020

UF: PB

Município: CAMPINA GRANDE

Telefone: (83)2101-8857

Fax: (83)2101-8857

E-mail: cep@cesed.br

Continuação do Parecer: 4.345.943

de pesquisa de direito penal, o qual correlaciona-se como direito civil sob a ótica da discussão da violência doméstica e o direito de família. Diante disso, durante a trajetória no estágio supracitado, evidenciou-se que as notificações mais recorrentes são as de crimes de ameaça, lesão corporal, dano material, presentes no Código Penal, como também o crime de descumprimento da medida protetiva de urgência, incluso na Lei Maria da Penha. Contudo, foi observado ainda, um considerável número de vítimas que buscam aquela delegacia, para comunicar a ocorrência de um ou mais crimes em comento, solicitam a medida protetiva de urgência, entretanto, desconsideraram este instrumento de proteção e se reaproximam do agressor. Mediante o exposto, identificou-se que a vítima de violência doméstica ao desconsiderar a medida protetiva de urgência, comumente, é revitimizada, fato este que a leva a retornar à Delegacia da Mulher, para registrar uma ocorrência policial, gerando assim, o ciclo da violência doméstica, conforme constatado e será comprovado em um futuro estudo de casos através de uma pesquisa de campo no local exposto acima. Consequentemente, identificar as motivações pelas quais as vítimas, na vigência da medida protetiva de urgência, desconsideraram este instrumento, torna-se essencial, uma vez que, na rotina do estágio percebeu-se que é comum a permissão por partes delas a reaproximação do agressor, muitas vezes por dependência afetiva, como também para discutir acerca de pensão alimentícia, a respeito de divisão de bens, bem como a guarda de filhos menores, entre outros motivos que serão identificados no desenvolver da pesquisa. Em vista disso, em uma consulta de informações relacionadas a temática, observou-se que na DPCAMI (Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso) de Santa Catarina, o fato da vítima voltar a se relacionar com o ex-companheiro, sem comunicar ao poder judiciário, pode ocasionar em implicações judiciais. Assim, o delegado de Polícia Civil do Estado em comento, afirmou que nas denúncias realizadas lá, a vítima ao solicitar a medida protetiva de urgência, recebe orientações por parte de psicólogos e funcionários da delegacia e ainda precisa assinar um termo que contém advertências, como por exemplo, se responsabilizara não manter contato novamente com o agressor e comprometer-se também a avisar ao poder judiciário caso decida reatar o relacionamento. Desse modo, percebe-se ainda que nestes casos ocorridos em Santa Catarina, eventuais descumprimentos por parte do agressor, são fiscalizados pela polícia, podendo o autor do crime de violência doméstica ser preso em flagrante pelo descumprimento da medida protetiva. Contudo, observa-se que no Estado citado, preza-se que a vítima não seja cúmplice do descumprimento, nem permita que o agressor aproxime-se dela ou até mesmo não volte a conviver com ele, uma vez que ciente das implicações da medida protetiva vigente, poderá incorrer nesse mesmo crime e eventualmente vir a ser presa juntamente com o agressor. Isto posto, pretende-se analisar as correntes que discorrem sobre o

Endereço: SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO 1901

Bairro: ITARARE

CEP: 58.411-020

UF: PB

Município: CAMPINA GRANDE

Telefone: (83)2101-8857

Fax: (83)2101-8857

E-mail: cep@cesed.br

Continuação do Parecer: 4.345.943

tema, visto que, aquino Brasil de uma forma geral (há exceções), entende-se que há descumprimento da medida apenas por parte do agressor e a punição para estes casos adveio com Lei 13.641/2018, que introduziu o artigo 24-A na Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha e criou o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, tendo em vista que até então, não havia uma regulamentação para os casos em que o agressor descumpriisse a medida. Assim sendo, em relação a vítima, o entendimento majoritário hoje, é que ela não desculpa a medida protetiva, pois, a determinação de afastamento é em relação ao agressor. Porém, é pertinente ressaltar que também há a corrente contrária que defende que a medida está revogada tacitamente com a aproximação da vítima, e a outra parte pode pedir a revogação, uma vez que, se ela própria não respeita o perímetro de segurança definido, subentende-se que não necessita dele. Em vista disso, torna-se essencial para enfoque jurídico do trabalho, realizar um paralelo dessas correntes frente uma análise fática, realizada em uma futura pesquisa de campo. Desse modo, a problemática do estudo é compreender a abordagem das correntes que tratam do assunto das medidas protetivas, bem como quando cabe revogação frente a aproximação da vítima ao agressor, partindo dos seguintes questionamentos: A medida protetiva de urgência como mecanismo de proteção à vítima de violência doméstica, tem sido eficiente em seu papel? Quais as verdadeiras razões pelas quais um número considerável de vítimas que buscam a Delegacia da Mulher, e solicitam medida protetiva de urgência, acabam por ignorar o instrumento uma vez deferido e voltam a manter contato com o agressor? As vítimas têm consciência de que mesmo com sua anuência, os agressores ainda são implicados às sanções e efeitos jurídicos da decisão judicial? Outrossim, uma questão a ser discutida seria a desinformação por parte da vítima ao se aproximar ou permitir a aproximação do agressor, ou mesmo, a reconciliação do casal, não absolvendo as implicações judiciais. A vítima nesta circunstância, em geral, não demanda o juizado especial de violência doméstica para comunicar sua decisão, implicando no descumprimento por parte do acusado da medida protetiva de urgência mesmo com a permissão desta. Assim, faz-se necessário refletir acerca dessa problemática devido ao alto índice de violência doméstica na contemporaneidade, buscando através desse estudo científico, apresentar à justiça, possíveis lacunas que possam haver no mecanismo das medidas protetivas de urgência. Diante disso, uma forma pertinente de apresentar este fato, será através de um questionário aplicado às vítimas que procuram a Delegacia da Mulher, buscando através deste, identificar os reais motivos da inobservância da medida, gerando assim, o ciclo da violência doméstica. Portanto, busca-se pesquisar e compreender quais mecanismos podem ser utilizados para reduzir a problemática supracitada, visto que, foi verificado que até o momento, não foi desenvolvida nenhuma pesquisa e estudo acerca dessa temática tão

Endereço: SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO 1901

Bairro: ITARARE

CEP: 58.411-020

UF: PB

Município: CAMPINA GRANDE

Telefone: (83)2101-8857

Fax: (83)2101-8857

E-mail: cep@cesed.br

Continuação do Parecer: 4.345.943

relevante, por se tratar de uma medida de proteção para a vítima de violência doméstica. Assim, a desconsideração da vítima frente a medida protetiva, é um tema atual e preocupante, sendo necessário uma atenção maior, diante das implicações originadas como as recidivas de ocorrências policiais, podendo resultar até em um possível feminicídio.

No item “metodologia proposta”, lê-se que À priori, o pesquisador, portando o termo de autorização da Delegacia Especializada em Atendimento à mulher de Campina Grande (DEAM – CG), irá até a DEAM – CG e fará um levantamento das ocorrências registradas no período mencionado e que se encaixem na pesquisa, selecionando 12 vítimas que já possuíam medida protetiva e se reaproximaram ou permitiram a reaproximação do agressor. Posteriormente, na análise dos dados da pesquisa, o pesquisador implementará os dados quantitativos do levantamento, porém, não será exposta a identidade da vítima. Assim, no próprio registro de ocorrência tem o contato telefônico da vítima, o qual será utilizado para entrar em contato com a mesma mediante termo de autorização da DEAM – CG. Dessa forma, ao entrar em contato com a vítima, será apresentada a pesquisa e seu intuito, realizando o convite para que ela participe. Com isso, uma vez aceitando, será enviado de forma eletrônica um formulário com 7 (sete) questões objetivas feito no dispositivo “google forms” para o e-mail ou telefone da vítima, bem como o Termo de Livre Consentimento Esclarecido (TCLE), o qual consta todas as informações da pesquisa. À posteriori, ao responder a pesquisa através do formulário, o pesquisador já recebe as respostas de forma automática e a vítima poderá enviar a foto do TCLE assinado via e-mail ou telefone do pesquisador.

Objetivo da Pesquisa:

Hipótese: Decorrente da problemática da pesquisa, algumas hipóteses irão nortear o desenvolvimento do estudo aqui proposto. São elas: • No âmbito da violência doméstica, algumas vítimas detentoras da medida protetiva de urgência, tendem a ser revitimizadas, uma vez que permitem a reaproximação do agressor. • Frente ao contexto atual, notadamente a violência contra a mulher agrava-se com o fato da vítima acreditar que haverá mudança no comportamento do agressor. • Percebe-se que mesmo com o empoderamento feminino, a vítima de violência doméstica retoma o relacionamento em virtude de depender afetivamente do companheiro. Objetivo Primário: Investigar a análise fática das correntes que abordam o descumprimento da medida protetiva de urgência, relacionando-as com resultados obtidos em uma pesquisa de campo, afim de identificar os motivos pelos quais um considerável número de vítimas de

Endereço: SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO 1901

Bairro: ITARARE

CEP: 58.411-020

UF: PB

Município: CAMPINA GRANDE

Telefone: (83)2101-8857

Fax: (83)2101-8857

E-mail: cep@cesed.br

Continuação do Parecer: 4.345.943

violênciadoméstica que possuem medidas protetivas de urgência, desconsideram a ferramenta de proteção e voltam a ter contato com o agressor, implicando no retorno a DelegaciaEspecializada em Atendimento à Mulher de Campina Grande, para realizar uma nova denúncia de agressão Objetivo Secundário: Analisar a medida protetiva de urgência como mecanismo de proteção a vítima de violênciadoméstica, partindo desde do conceito e aplicação na prática, bem como seu contexto eeficiência em seu papel, através da doutrina, entendimentos jurídicos e da Lei Maria da Penha.Avaliar a problemática em estudo e as razões pelas quais a vítima se reaproxima do agressor permite sua reaproximação através de um questionário aplicado à vítima que procura aDelegacia Especializada em Atendimento à Mulher de Campina Grande, relatando uma novaviolência.Compreender se a vítima tem consciência de que mesmo com sua anuênciac o agressorainda é implicado as sanções e efeitos jurídicos da decisão judicial.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos: Compreende-se que o tema em questão é delicado e pode gerar algum tipo de risco, desconforto psicológico e constrangimento para a participante. Dessa forma, visando minimizar esse risco, asseguramos que todos os dados referente às participantes serão confidenciais e não haverá exposição das mesmas. Por se tratar de uma pesquisa remota, a participante não terá contato pessoal com o pesquisador e não precisará se expor. Sugerimos ainda que mesmo se tratando de uma pesquisa remota, a participante busque um lugar reservado para preencher o questionário no intuito de evitar situações constrangedoras. Assim, asseguramos a confidencialidade e a privacidade, a proteção da imagem e a não estigmatização, garantindo a não utilização das informações em prejuízo da participante. Por fim, caso a voluntária ainda sinta-se constrangida em responder ao questionário, poderá optar em não participar da pesquisa.

Benefícios: Quanto aos benefícios, é válido ressaltar que a pesquisa em si não gera nenhuma vantagem direta para a vítima, entretanto, é muito importante a participação para que através dos resultados obtidos, seja possível compreender as razões que levaram a vítima a se reaproximar do agressor, visando desenvolver mecanismos para evitar uma revitimização com outras mulheres.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

O projeto encontra-se bem estruturado. Termos de apresentação obrigatória, cronograma, orçamento anexados e adequados. Foi descrito de forma detalhada todo o desenvolvimento do estudo. Com relação aos aspectos éticos os possíveis riscos foram esclarecidos, assim como a forma que

Endereço: SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO 1901

Bairro: ITARARE

CEP: 58.411-020

UF: PB

Município: CAMPINA GRANDE

Telefone: (83)2101-8857

Fax: (83)2101-8857

E-mail: cep@cesed.br

Continuação do Parecer: 4.345.943

serão minimizados. O TCLE atende as determinações das resoluções vigentes no Brasil. Nesse sentido o projeto não apresenta óbices éticos.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Todos os termos de apresentação obrigatória exigidos foram anexados e estão em conformidade com as resoluções vigentes no Brasil.

Recomendações:

Não se aplica.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Após análise verifica-se que o (a) pesquisador (a) atendeu às pendências éticas vigentes no Brasil: A Resolução 466/12, 510/16 e a norma operacional 0001/13 do C.N.S. que regem as pesquisas que envolvem seres humanos de forma direta e/ ou indireta. Dessa forma somos do parecer APROVADO.

Considerações Finais a critério do CEP:

O projeto foi avaliado pelo colegiado, tendo recebido parecer APROVADO. O pesquisador poderá iniciar a coleta de dados, ao término do estudo deverá ENVIAR RELATÓRIO FINAL através de notificação (via Plataforma Brasil) da pesquisa para o CEP – CESED.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJECTO_1619148.pdf	16/10/2020 14:10:11		Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	PROJETO.pdf	16/10/2020 14:07:39	MARIA GABRIELLA BOTELHO SILVA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_CEP.pdf	16/10/2020 13:50:40	MARIA GABRIELLA BOTELHO SILVA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	autorizacao_deam.pdf	14/10/2020 16:09:33	Antônio Gonçalves Ribeiro Júnior	Aceito
Folha de Rosto	folha_de_rosto.pdf	14/10/2020 16:08:14	Antônio Gonçalves Ribeiro Júnior	Aceito

Endereço: SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO 1901

Bairro: ITARARE

CEP: 58.411-020

UF: PB

Município: CAMPINA GRANDE

Telefone: (83)2101-8857

Fax: (83)2101-8857

E-mail: cep@cesed.br

Continuação do Parecer: 4.345.943

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

CAMPINA GRANDE, 19 de Outubro de 2020

Assinado por:
Rosana Farias Batista Leite
(Coordenador(a))

Endereço:	SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO 1901
Bairro:	ITARARE
UF:	Município: CAMPINA GRANDE
Telefone:	(83)2101-8857
	CEP: 58.411-020
	Fax: (83)2101-8857
	E-mail: cep@cesed.br